

DECISÃO DO RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2015 – IDT

Pregoeira: Rosana Barbosa Rodrigues

Empresa Recorrente: C. A. Feitosa Gonçalves ME

Lotes: 1, 2, 5 e 6.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Programa PROJOVEM URBANO e CAMPO 2014.

EMENTA: RECURSO – ADMINISTRATIVO -
DESCCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE
SUSPENSO DE LICITAR – IMPROCEDENTE –
VINCULAÇÃO EDITALÍCIA.

I – DO RESUMO FATÍDICO

No dia 07 de maio de 2015 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 01/2015 deste Instituto, via sítio eletrônico do Banco do Brasil, o qual teve como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Programa PROJOVEM URBANO e CAMPO.

Desse Pregão a empresa C. A. Feitosa Gonçalves Ltda ME participou e venceu o lote 6. E, Por ocasião da fase de habilitação, observou-se que a dita empresa foi penalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme se apresenta no Diário Oficial do Tribunal de Justiça disponibilizado em 10 de julho de 2014, de fls. 06, e imediatamente, o pregoeiro utilizando os poderes de revisão de seus atos desclassificou a empresa ora Recorrente do certame.

A empresa supracitada, no prazo recursal, manifestou no sistema sua intenção de interpor recurso motivada, exclusivamente, pela discordância com relação às marcas constantes na proposta do concorrente, Holanda & Pinho Comércio Varejista de Papelaria LTDA ME.

II – DA DECISÃO:

1. DA NECESSIDADE DE LICITAR

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

